



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Técnicas de Vendas e Logística: Gestão de Estoques, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Técnicas de Vendas e Logística: Gestão de Estoques em Nonoai se fundamenta em diversas razões relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade local, entre elas estão:

Atendimento às Demandas Locais: Nonoai enfrenta desafios específicos relacionados à capacitação profissional de sua população. A identificação de áreas carentes de qualificação por meio de pesquisa local evidencia a necessidade de cursos que estejam alinhados com as demandas e potencialidades da região.

Inclusão Social e Oportunidade de Emprego: A oferta desses cursos visa promover a inclusão social e proporcionar oportunidades de emprego para jovens e adultos da comunidade. Ao ampliar o acesso à qualificação profissional, garantimos que pessoas de diferentes faixas etárias e grupos sociais tenham a oportunidade de adquirir habilidades essenciais para ingressar ou progredir no mercado de trabalho.

Desenvolvimento Econômico Local: Investir na qualificação profissional dos moradores de Nonoai contribui diretamente para o desenvolvimento econômico da região. Ao capacitá-los em técnicas de vendas e gestão de estoques, estamos fortalecendo o potencial empreendedor e comercial do município, estimulando o crescimento de negócios locais e a geração de empregos.

Parcerias Efetivas com o Poder Público: A colaboração entre a empresa contratada e a Prefeitura de Nonoai é essencial para garantir o sucesso desses cursos. Estabelecer parcerias efetivas com o poder público local permite uma coordenação eficiente das atividades de qualificação, mobilização de recursos e integração com outras iniciativas de desenvolvimento regional.

Avaliação e Melhoria Contínua: A contratação de uma empresa especializada assegura um processo de monitoramento e avaliação contínuos dos programas de qualificação.



Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos cursos oferecidos, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar esses cursos é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico de Nonoai, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável do emprego e renda no âmbito municipal.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva **a realização de cursos profissionalizantes de Técnicas de Vendas e Logística: Gestão de Estoques, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de *“contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”*.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os



requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha **TODOS** os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Além da previsão do contido no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, pessoa jurídica de direito privado, de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ Nº 03.422.707/0001-84, com sede no Rua Fecomercio, 101, s/nº, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS – CEP 90200-500, em face do valor total da proposta **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pesquisa realizada na **Plataforma LicitaCon Cidadão**, onde foi comparado a outros contratos firmados pela empresa e outros municípios do estado do Rio Grande do Sul, referente ao mesmo objeto ou similar, sendo que serviram de comparação os seguintes processos/contratos:

PM DE PALMITINHO, Processo de Inexigibilidade 2 / 2024, Contrato Administrativo nº 36/2024, firmado em 19 de janeiro de 2024;



PM DE CRISTAL, Processo de Dispensa 3 / 2024, Contrato Administrativo nº 07/2024, firmado em 22 de janeiro de 2024.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

0901 SECRETARIA MUNIC. INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

2032 MANUT. ATIVIDADES DA SEC. IND. COM. E TURISMO

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

REDUZIDO 465

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 07 de março de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua, nº, Bairro, na Cidade de/....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Técnicas de Vendas e Logística: Gestão de Estoques, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro – A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS: Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



Lote	Item	Oficias / Cursos	Nº de Turmas	CH por Turma	Alunos por Turma	Valor Total
01	01	Técnicas de Vendas	1	40	Até 20	
	02	Logística: Gestão de Estoques	1	40	Até 20	
Total			2	80	-	

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser acompanhada da aprovação da execução do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0901 SECRETARIA MUNIC. INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
2032 MANUT. ATIVIDADES DA SEC. IND. COM. E TURISMO
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
REDUZIDO 465**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital ou processo administrativo;

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;

d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;

g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de



recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto:

Gestor do Contrato

Fiscal Administrativo do
Contrato

Fiscal Técnico do Contrato

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Técnicas de Vendas e Logística: Gestão de Estoques.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Técnicas de Vendas e Logística: Gestão de Estoques em Nonoai se fundamenta em diversas razões relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade local.

Atendimento às Demandas Locais: Nonoai enfrenta desafios específicos relacionados à capacitação profissional de sua população. A identificação de áreas carentes de qualificação por meio de pesquisa local evidencia a necessidade de cursos que estejam alinhados com as demandas e potencialidades da região.

Inclusão Social e Oportunidade de Emprego: A oferta desses cursos visa promover a inclusão social e proporcionar oportunidades de emprego para jovens e adultos da comunidade. Ao ampliar o acesso à qualificação profissional, garantimos que pessoas de diferentes faixas etárias e grupos sociais tenham a oportunidade de adquirir habilidades essenciais para ingressar ou progredir no mercado de trabalho.

Desenvolvimento Econômico Local: Investir na qualificação profissional dos moradores de Nonoai contribui diretamente para o desenvolvimento econômico da região. Ao capacitá-los em técnicas de vendas e gestão de estoques, estamos fortalecendo o potencial empreendedor e comercial do município, estimulando o crescimento de negócios locais e a geração de empregos.

Parcerias Efetivas com o Poder Público: A colaboração entre a empresa contratada e a Prefeitura de Nonoai é essencial para garantir o sucesso desses cursos. Estabelecer parcerias efetivas com o poder público local permite uma coordenação eficiente das atividades de qualificação, mobilização de recursos e integração com outras iniciativas de desenvolvimento regional.

Avaliação e Melhoria Contínua: A contratação de uma empresa especializada assegura um processo de monitoramento e avaliação contínuos dos programas de qualificação. Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos cursos oferecidos, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar esses cursos é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico de Nonoai, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável da região.



3. PÚBLICO-ALVO:

Os cursos destinam-se a jovens e adultos moradores de Nonoai.

4. METODOLOGIA:

Presencial. As aulas acontecem com dinâmicas que possibilitam a participação e aprendizado do aluno.

5. ESPECIFICAÇÕES:

OFICINAS/ CURSOS	Nº de turmas	CH por turma	Alunos por turma
<i>Técnicas de Vendas</i>	1	40	Até 20
<i>Logística: Gestão de Estoques</i>	1	40	Até 20
TOTAL	2	80	

- Descrição dos Equipamentos e Materiais: Ficará a cargo da contratante disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos cursos. Ficará a cargo da contratada disponibilizar todos os insumos necessários para a realização dos cursos;
- Material Didático: Ficará a cargo da contratada disponibilizar pastas e canetas;
- Local de Realização: Em local a ser disponibilizado pela Prefeitura de Nonoai;
- Período de Realização/Cronograma: A combinar entre as partes;
- Horário: A combinar entre as partes;
- Prazo para Início das Atividades: No mínimo 20 dias a contar da formalização da aprovação da proposta. Este é o período para reuniões de alinhamento de conteúdo, ajustes de materiais e preparação dos planos de aula;
- Frequência para Certificação: 75% de frequência;
- Documentos necessários para a matrícula e certificação: Ficha matrícula *in-company* preenchida com os seguintes dados obrigatórios: NOME COMPLETO, RG e CPF, NOME DA MÃE, ENDEREÇO, ESCOLARIDADE, TELEFONE, NATURALIDADE e NACIONALIDADE.

6. REQUISITOS DE ACESSO

I) Logística: Gestão de Estoques – 40h:

- Escolaridade: Ensino fundamental completo;
- Idade: 16 anos completos;

II) Técnicas de Vendas– 40h:



a) Escolaridade: Ensino médio cursando;

b) Idade: 16 anos completos

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I) Cabe à contratada:

a) Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

b) Providenciar material didático e insumos aos participantes, conforme descrito acima;

c) Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;

d) Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

II) Cabe ao Contratante:

a) Disponibilizar local para realização da capacitação, no município de Nonoai;

b) Disponibilizar equipamentos necessários;

c) Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;

d) Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;

e) Efetuar o pagamento à contratada, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pela contratada.

8. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação da execução por parte do responsável da Secretaria competente.

b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório/Dispensa e do respectivo Contrato.

Nonoai/RS, 07 de março de 2024.

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO

ROBSON MELO

Oficial Administrativo



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOÇÊ****ANEXO III****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**

Lote	Item	Oficias / Cursos	Nº de Turmas	CH por Turma	Alunos por Turma	Valor Total
01	01	Técnicas de Vendas	1	40	Até 20	R\$9.600,00
	02	Logística: Gestão de Estoques	1	40	Até 20	R\$9.600,00
Total			2	80	-	R\$19.200,00

Nonoai/RS, 07 de março de 2024.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

31-05-1959

NONOAI - RS**IGUALDADE****PROGRESSO**